



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 142/2022

PROCESSO Nº 16109/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUM-IP SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede à Rua Gerson França, nº 14-77, Vila Mesquita, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 36.162.226/0001-36 e Inscrição Municipal nº 593810, representada neste ato por **André Luis Moraes**, brasileiro, casado, profissional autônomo, portador do RG nº 20.362.943-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.615.618-90, residente e domiciliado à Rua Mário Ranieri, nº 4-195, lote A8, CEP 17.054-646, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação dos serviços técnicos especializados para a produção de dados necessários à formulação de uma nova lei referente a Planta Genérica de Valores, definindo os critérios para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano do Município de Pederneiras, tendo em vista as informações atualmente disponíveis no Cadastro Municipal, consistindo em:

1.1.1 - Produção de projeto de lei para validação da cobrança do IPTU no Município, levando-se em conta as legislações existentes e a formação do valor venal atualmente aplicado.

1.1.2 - Elaboração de mapas contendo as zonas de valores.

1.1.3 - Fornecimento de relatório técnico diagnóstico para futura implementação de uma nova PGV, revisada e com critérios técnicos diferenciadores dos imóveis, indicando os processos que a Prefeitura deverá preparar e adequar quanto aos dados cadastrais do sistema tributário, a fim de atender os objetivos que devam constar numa futura revisão geral da Planta Genérica de valores, a ser implementada no exercício de 2025.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.

2.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

2.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4 - Manter sigilo total de todas as informações referentes ao projeto.

2.5 - Oferecer a excelência na qualidade dos trabalhos e equipes com a especialização necessária para a boa condução do objeto.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Serão responsabilidades do **CONTRATANTE**:

3.1.1 – Fornecer através da Secretaria de Finanças, as informações atualmente disponíveis no Cadastro Municipal, que se fizerem necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

LUIS CARLOS RINALDI:
05327124800

JOCELENE CANATO BOTERO:
31478857803

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:
13107397814

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

ANDRE LUIS MORAES:17061561890
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS MORAES:17061561890
Dados: 2022.10.03 15:23:37-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do presente **Contrato** é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo que trata a cláusula anterior poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato, que serão pagos após a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou outro servidor especialmente designado para este fim.

5.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

5.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

5.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.2 e 5.3 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste **Contrato**, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência verbal ou escrita;

b) multas;

c) declaração de inidoneidade e;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA: 13107397814
13107397814
Versão: 15.0.1

LUIS CARLOS
RINA, DI 0527124800

JOCELENE
CANATO
BOTERO

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

ANDRE
LUIS
MORAES:170615618
061561890
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS MORAES:170615618
Data: 2022.10.03 11:00:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – As multas definidas nas alíneas "a" e "b" do item 6.3, serão descontadas por ocasião do pagamento a ser realizado.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários previstos para o presente **Contrato** são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 951 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano/ Uso Ocupação de Solo.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente **Contrato** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O presente **Contrato** é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

LUIS
CARLOS
RINALDI
05327124800

JOCELENE
CANATO
BOTERO
31478857803

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA
13107397814



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.4 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do **CONTRATANTE**.

9.5 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.6 – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** a proposta da **CONTRATADA**.

9.7 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **ANDRÉ LUIS MORAES**.

10 - DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente **Contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **Contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **Contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

ANDRE LUIS MORAES:17061561890
061561890
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS MORAES:17061561890
Dados: 2022.10.03 11:31:13 -03'00'

SUM-IP ENGENHARIA URBANISMO INFRAESTRUTURA LTDA:36162226000136
36
Assinado de forma digital por SUM-IP ENGENHARIA URBANISMO INFRAESTRUTURA LTDA:36162226000136
Dados: 2022.10.03 11:33:29 -03'00'

ANDRÉ LUIS MORAES
SUM-IP Serviços de Infraestrutura Ltda

Pederneiras, 30 de setembro de 2022.
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
Fórum PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI:05327124800
LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI:05327124800
Dados: 2022.10.03 11:33:29 -03'00'

JOCELENE CANATO BOTERO:31478857803
JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03
Assinado digitalmente por JOCELENE CANATO BOTERO:31478857803
Dados: 2022.10.03 11:33:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: SUM-IP Serviços de Infraestrutura Ltda
CONTRATO Nº 142/2022

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados para a produção de dados necessários à formulação de uma nova lei referente a Planta Genérica de Valores, definindo os critérios para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano do Município de Pederneiras, tendo em vista as informações atualmente disponíveis no Cadastro Municipal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 30 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 131.073.978-14

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

IVANA MARIA
BERTOLINI CAMARINHA
13107397814

Assinado digitalmente por IVANA
MARIA BERTOLINI CAMARINHA:
13107397814
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

JOCELENE
CANATO
BOTERO
3147885780

LUIS CARLOS
RINALDI
06327124800

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS MORAES:17061561890
MORAES:17061561890
Data: 2022.10.03 11:31:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome: André Luis Moraes

Cargo: Sócio-administrador

CPF: 170.615.618-90

Assinatura: _____

**ANDRE LUIS
MORAES:170
61561890**

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS MORAES:17061561890
Dados: 2022.10.03 11:31:58 -03'00'

SUM IP
ENGENHARIA
URBANISMO
INFRAESTRUTURA
LTDA:36162226000136

Assinado de forma digital por SUM IP ENGENHARIA URBANISMO INFRAESTRUTURA LTDA:36162226000136
Dados: 2022.10.03 11:32:52 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 369.188.488-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____

**LUIS CARLOS
RINALDI:
05327124800**

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI
Dados: 2022.10.03 11:31:58 -03'00'

JOCELENE CANATO BOTERO
31478867803

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.3